FAZENDA

Secretário: **Wilson José de Paula**

PORTARIA SF Nº 39, DE 18.03.2025.
O **SECRETÁRIO DA FAZENDA,** no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 2º do Anexo I do Decreto nº 49.287, de 11.8.2020; na Portaria SEFAZ nº 129, de 31.7.2024 e na Portaria SEFAZ nº 188, de 27.11.2024; **RESOLVE:**
Art.1º Dispensar o servidor Olívio Pessoa de Vasconcelos Neto, número funcional 18139140/1, das atividades de Secretário Executivo da Comissão de Integridade da Secretaria da Fazenda.
Art.2º Designar o servidor Luiz Eugênio da Fonte Clericuzi Filho, número funcional 6148042/1, como Secretário Executivo da Comissão de Integridade da Secretaria da Fazenda.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Wilson José de Paula
Secretário da Fazenda

PORTARIA SF Nº 40, DE 18.03.2025.
O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 12.507, de 16.12.2003, **RESOLVE**:
Art. 1º Designar **GIOVANI FEITOSA DE CARVALHO**, vínculo funcional nº **1142526/01**, para responder pela atividade privativa do GOATE de Gerente de Circunscrição de Agência da Receita Estadual - Salgueiro e Petrolândia, no período de 20.01 a 10.03.2025, durante a ausência de seu titular, em gozo de licença para tratamento de saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Wilson José de Paula
Secretário da Fazenda

PORTARIA SF Nº 41, DE 18.03.2025.
O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**
Tornar sem efeito a **PORTARIA SF Nº 23, de 05.02.2025**, publicada no DOE 06.02.2025.

Wilson José de Paula
Secretário da Fazenda

EDITAL DE INTIMAÇÃO N°02/2025 – GERÊNCIA GERAL ADMINISTRATIVA/GGAD, nos termos dos artigos **34-A da Lei n° 10.654/1991, INTIMA:** os seguintes responsáveis legais por mercadorias transportadas pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, identificados pelos respectivos códigos de rastreamento: **CONTRIBUINTE – CÓDIGO DE RASTREIO – ENDEREÇO – TICKET. PEDRO MARINHO – AA252240395BR –** Rua Irmã Maria David, n°200, Apto. 801, Casa Forte, Recife/PE. **TICKET Nº**2108/2024; **LEIDIANY MIRELY DA SILVA – AC209228303BR –** Rua São Paulo, n°211, Chafariz, Lagoa Grande/PE. **TICKET Nº**2106/2024; **JAEL MARQUES DA SILVA PAZ – AK508646111BR –** Rua Cinco, n°60, Loteamento Ilha, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE. **TICKET Nº**2107/2024; **EDINALDO MIGUEL DA LUZ – AA248965628BR –** Rua Manoel Queiroz da Silva, n°246, Cohab, Cabo de Santo Agostinho/PE. **TICKET Nº**2105/2024; **JOSÉ GLAUCO – AC208417773BR –** Travessa Padre Cícero, n°407, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL. **TICKET Nº**2104/2024; **FÁBIO PACHECO BASTO – AK558390175BR –** Rua Professor Augusto Lins e Silva, n°835, Boa Viagem, Recife/PE. **TICKET Nº**2074/2024; **JOSÉ TIAGO DE AQUINO – SY789791721BR –** Rua Segunda Travessa Juarez Lins de Holanda, n°253, Água Preta/PE. **TICKET Nº**2109/2024; **RAMIRES DOS SANTOS MASCENA LORINHO – AC181341946BR –** Rua Manoel Henrique Silva, n°36, Bonança, Moreno/PE. **TICKET Nº**2076/2024; **RYAN JESUS ALMEIDA CAVALCANTI – AC206588642BR –** Rua Tomé Gibson, n°146, Apto.604, Pina, Recife/PE. **TICKET Nº**2102/2024; **DAGORETE BOTELHO – AC203541133BR –** Av. Presidente Getúlio Vargas, n°1605, Sala 58, Bairro Novo, Olinda/PE. **TICKET Nº**2103/2024; **HELOISA ENGRACIA DE OLIVEIRA RODRIGUES – AC202469905BR –** Loteamento Praia Dourada 2, Prime, Sn°, Quadra U, Lote 02, Peroba, Maragogi/AL. **TICKET Nº**2101/2024; **MAX LEVAY REIS – AC197370335BR –** Rua Guilherme Pinto, n° 265, Apto. 603, Derby, Recife/PE. **TICKET Nº**2100/2024; **CÍCERO ROMÃO DE LIMA – AC202155442BR –** Rua 15 de Março, n°134, Centro, Barra de Santo Antônio/AL. **TICKET Nº**2099/2024; **MELANI DE MELO SILVA – OY116141560BR –** Conjunto Luiz de Barros Silva, n°31, Quadra BC, Centro, Quebrangulo/AL. **TICKET Nº**2098/2024; **JOSÉ ROBERTO COSTA SILVA – AC193583715BR –** Rua da Oração, n°20, Casa, Dom Avelar, Petrolina/PE. **TICKET Nº**2097/2024; **RUTHE SANTOS VERÇOSA DIAS – AC200822280BR –** Riacho de Antônio Dias, Sn°, Povoado Riacho, São Miguel dos Milagres/AL. **TICKET Nº**2096/2024; **CARLIANE DOS SANTOS NEVES – OY116141556BR –** Rua Deraldo Quintela, n°329, Casa, Varela, Boca da Mata/AL. **TICKET Nº**2095/2024; **ALEFE LOURENÇO GOMES – AC197903803BR –** Rua Engenho Tiriri, n°37, Casa, Suape Rural, Santo Agostinho/PE. **TICKET Nº**2089/2024; **MARIVALDO GALVÃO FERRAZ – AC197066274BR –** Rua Laudemiro Tenório Cavalcanti, n°76, Centro, Pedra/PE. **TICKET Nº**2090/2024; **ASSOCIAÇÃO DE M. BUONA VITA PETROLINA – AC193099881BR –** Rodovia Br 122, n°681, Lot. Recife, Cond. Buona Vita, Petrolina/PE. **TICKET Nº**2092/2024; **ESRIMAR MOREIRA BEZERRA – AC195158463BR –** Rua Padre Martinêz, n°201, Casa, Pedro Raimundo, Petrolina/PE. **TICKET Nº**2094/2024; **ERICSON MARINHO DOS SANTOS – AC206772961BR –** Avenida Campina Grande, n°1607, Caiuca, Caruaru/PE. **TICKET Nº**2093/2024; **ELAINE FERREIRA DA SILVA – AC193981323BR –** Rua Campo Grande, n°3433, Centro, Paulista/PE. **TICKET Nº**2091/2024; **JADSON DAVID NUNES DOS SANTOS – SY787497571BR –** Rua 46, n°31, Casa, Centro, São Sebastião, Brasília/DF. **TICKET Nº**2087/2024; **LUIZ HENRIQUE DA SILVA JÚNIOR – AC192594892BR –** Rua I, n°59, Quadra R, Lot. Parque Miramar, São Jorge, Maceió/AL. **TICKET Nº**2086/2024; **ROSÂNGELA FERREIRA DE ARRUDA – AC189288141BR –** Rua Olegário Mariano, n°763, Casa, Jardim Atlântico, Olinda/PE. **TICKET Nº**2085/2024; **FERNANDO GUIMARÃES – AC186161495BR –** Praça Presidente Jânio da Silva Quadros, n° 350, Jardim Japão, São Paulo/SP. **TICKET Nº**2084/2024; **FRANCISCA LUCÉLIA RODRIGUES FERREIRA BARROS – AC187331726BR –** Rua Tenente João Cícero, n°65, Apto. 902 A, Recife/PE. **TICKET Nº**2083/2024; **JÚNIOR SANTOS – AC185214863BR –** Rua Graciliano Ramos, n°02, Ipioca, Maceió/AL. **TICKET Nº**2082/2024; **ELIONALDO DA SILVA BARROS – AC186589261BR –** Rua Coronel José Barbosa, n°164, Centro, Matriz de Camaragibe/AL. **TICKET Nº**2081/2024; **GILDO GOMES NETO – AC186506514BR –** Rua da Olaria, n°175, Tejucupapo, Goiana/PE. **TICKET Nº**2080/2024; **RONALDO BEZERRA DA SILVA – SY801801764BR –** Rua Ana Maria da Conceição, S/n°, 06 Anexo A, São Domingos, Brejo da Madre de Deus/PE. **TICKET Nº**2148/2024; **AMANDA MACIEL – AC189512964BR –** Avenida São Paulo, n°1087, Apto. 104, Jardim São Paulo, Recife/PE. **TICKET Nº**2079/2024; **MARIA LUCIETE DE MELO – AC181329707BR –** Lot. Maria de Nazaré, n°12, Quadra P, José Paulino, Atalaia/AL. **TICKET Nº**2078/2024; **FLAVIANE DE SOUZA – AC187989098BR –** Rua Boaventura Rodrigues, n°240, Pina, Recife/PE. **TICKET Nº**2077/2024; **DIANA SOARES DE BRITO – AC195700564BR –** Rua Franklin Távora, n°81, 1°Andar, Campo Grande, Recife/PE. **TICKET Nº**2088/2024; **CARLOS HENRIQUE DA ROCHA – AA299903463BR –** Rua São Vicente, n°333, Tamarineira, Recife/PE. **TICKET Nº**2072/2024; **TATIANE SEVERINA – AA283088312BR –** Rua Antônio Soares, n°90, Centro, Toritama/PE. **TICKET Nº**2073/2024; **ANA PAULA MOURA MEDEIRAS SÁ – AA289031917BR –** Rua Maria Vitória de Aquino, n°362, Santo Antônio, Ouricuri/PE. **TICKET Nº**2071/2024; **CARLIENE MARIA DA SILVA – AA285370852BR –** Rua Maria das Mercês, n°115, Centro, Japaratinga/AL. **TICKET Nº**2070/2024; **EDUARDO COSTA DA SILVA – AA286828052BR –** Engenho São Paulo, Sn°, Camela/PE. **TICKET Nº**2069/2024; **LUCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS – AC205258361BR –** Rua Ernani Magalhães, n°215, Casa, Santo Antônio, Jacaré dos Homens/AL. **TICKET Nº**2068/2024; **SÉRGIO LUIZ DE MENDONÇA – AA298978575BR –** Rua Maria Valdete da Silva Leite, n°99, Centro, Ibateguara/AL. **TICKET Nº**2067/2024; **CARLOS UBALDINO – AA282879969BR –** Rua Venezuela, n°87, Espinheiro, Recife/PE. **TICKET Nº**2066/2024; **JAYANE CARLA FAUSTINO PEREIRA – AA301321954BR –** Avenida Doutor José Augusto Moreira, n°1001, Loja 12, Casa Caiada, Olinda/PE. **TICKET Nº**2065/2024; **ISMAEL DE ALMEIDA FERREIRA – AA283386214BR –** Rua do Comércio, n°88, Centro, Lagoa da Canoa/AL. **TICKET Nº**2064/2024; **VENÍCIO DA SILVA FERREIRA – AA295962355BR –** Conjunto Cícero Cavalcante, Sn°, Matriz de Camaragibe/AL. **TICKET Nº**2063/2024; **FÁBIO LOPES DE MORAIS – AA295051898BR –** Rua Costa Rica, n°465, Casa, Boa Esperança, Arcoverde/PE. **TICKET Nº**2062/2024; **MARIA APARECIDA DOS SANTOS – AA296249089BR –** Rua Magna Maria Melquíades, n°45, Guaribas, Arapiraca/AL. **TICKET Nº**2061/2024; **LAYS BRITO DA SILVA – AA288165081BR –** Rua Maria Isabel de Santana, n°342, Alto Santo Antônio, Camaragibe/PE. **TICKET Nº**2060/2024; **MANOEL MESSIAS DA SILVA DOS SANTOS – AA284044825BR –** Avenida dos Pescadores, Pe-21, Ponta de Serrambi B, Ipojuca/PE. **TICKET Nº**2059/2024; **VALDELUCIA DA CONCEIÇÃO ALVES LIMA – AK531493043BR –** Marcos Antônio da Silva, Sn°, Augusto Davi, Chã Grande/PE. **TICKET Nº**2058/2024; **IEGO FERREIRA DA SILVA – AK538748295BR –** Rua Severino Dias de Oliveira, n°210, Catolé do Rocha/PE. **TICKET Nº**2057/2024; **ZILVANEIDE MARIA DA SILVA – AK537158005BR –** Travessa do Gusmão, n°91, Bloco D, Apto.206, São José, Recife/PE. **TICKET Nº**2056/2024; **HUMBERTO MARINHO – AK534049810BR –** Avenida Boa Viagem, n°2412, Apto.204, Boa Viagem, Recife/PE. **TICKET Nº**2055/2024; **ANTÔNIO MARCOS DE AZEVEDO – AK558802517BR –** Avenida José Pinheiro dos Santos, n°650, Agamenon Magalhães, Caruaru/PE. **TICKET Nº**2075/2024; **LETÍCIA RIKACIA DA SILVA GONÇALO – AA263616854BR –** Avenida Estanislau Cordeiro de Melo, n°170, Indianópolis, Caruaru/PE. **TICKET Nº**2046/2024; **KALINA LISBOA FAZIO – AA257988128BR –** Rua Mamanguape, n°48, Boa Viagem, Recife/PE. **TICKET Nº**2047/2024; **MARCELO FERREIRA DA SILVA – AA265351885BR –** Quadra I-1, n°19, Hélio Jatobá, São Miguel dos Campos/AL. **TICKET Nº**2048/2024; **JAILSON SEBASTIÃO DA SILVA – AA268887425BR –** Rua João Paulo I, n°451, Bloco 07, Apto.203, Condomínio Bosque dos Jacarandás, Benedito Bentes, Maceió/AL. **TICKET Nº**2049/2024; **GILBERTO JOÃO DA SILVA – AA263677836BR –** Avenida Frei Damião Bozzano, n°193, Centro, Dois Riachos/AL. **TICKET Nº**2050/2024; **MARCOS ANTÔNIO GOES GUEDES – AA270619272BR –** Avenida Vereador José Clementino Gomes da Silva, n°250, Casa, Pontal do Peba, Piaçabuçu/AL. **TICKET Nº**2052/2024; **JOSÉ EDMILSON ALVES NUNES – AA265028215BR –** Quitunde 3, Sn°, Subestação, Pai do Zé Belém, São Luís do Quitunde/AL. **TICKET Nº**2051/2024; **ÂNGELO GABRIEL PETER – AC194358667BR –** Avenida Bernardo Vieira de Melo, n°3412, Apto.2202 A, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE. **TICKET Nº**2053/2024; **LUCAS DE OLIVEIRA BATISTA – AK538884959BR –** Rua Coronel Antônio Saturnino, n°881, Esperança, Caratinga/MG. **TICKET Nº**2054/2024. **PARA, no prazo de 30 (Trinta) dias, tomarem as providências necessárias à sua liberação.** Para maiores informações, fazer contato com a Secretária da Fazenda - SEFAZ/PE, através do e-mail: **agenciarmr@sefaz.pe.gov.br.** O não atendimento do prazo estabelecido neste Edital poderá ensejar a alienação das mercadorias pela SEFAZ/PE, conforme previsão legal. Recife, 20 de Fevereiro de 2025. **Carlos Eduardo Araújo Pereira. Gerente Geral Administrativo.**

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – CATE – SECRETARIA DA FAZENDA - 1ª INSTÂNCIA JULGADORA
INTERESSADO: MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA. CNPJ: 40.841.728/0014-85. PROCESSO SF Nº:2024.000007496044-99. TATE N°: 00.090/25-5. ADVOGADOS: ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO, OAB/PE Nº 19.242, E OUTROS. DECISÃO JT N°0075/2025(13). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS NORMAL. AUSÊNCIA DE DESTAQUE DE IMPOSTO RELATIVO A ITENS DESCRITOS COMO ACRÉSCIMOS FINANCEIROS INCLUÍDOS EM NOTAS FISCAIS DE VENDA. DECADÊNCIA PARCIAL. PROCEDÊNCIA DO REMANESCENTE. 1. Decadência do direito à constituição de ofício do crédito tributário relativo a parte dos períodos fiscais autuados. Aplicabilidade da regra do artigo 150, §4º, do CTN, para o caso de operações de saída cujos documentos fiscais emitidos tenham sido escriturados, ainda que não tenha havido destaque de imposto em relação a parte dos itens mencionados nas notas. 2. Em relação ao remanescente, perfeita indicação, na planilha anexa ao TAR, das notas fiscais analisadas, dos acréscimos financeiros nelas incluídos e das alíquotas utilizadas. 3. A base de cálculo do ICMS não consiste na receita financeira do contribuinte ou no custo das mercadorias, mas, sim, no valor da operação, nele incluindo-se o valor correspondente a seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, nos exatos termos do artigo 13, I e §1º, II, a, da Lei Complementar Federal nº 87/96 c/c artigo 12, I e §1º, II, a, da Lei Estadual nº 15.730/2016. Obrigatoriedade de levar à tributação os acréscimos financeiros que fizeram parte do valor das operações. 4. Impossibilidade de se deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, por esta autoridade julgadora, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §10, da Lei nº 10.654/91, em relação às alegações de violação a princípios constitucionais e à forma de correção do crédito tributário. Decisão: lançamento julgado parcialmente procedente, com o reconhecimento da decadência da exigência referente aos períodos fiscais de janeiro a julho/2019, e a confirmação do valor remanescente de ICMS no montante de R$ 64.683,83, em valores originais, acrescido de multa de 80% sobre o principal e dos consectários legais. Sem reexame necessário. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (13).
INTERESSADO: RECIFE PISTOL COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS ESPORTIVAS LTDA. CNPJ: 32.074.591/0001-38. PROCESSO SF Nº: 2024.000006629057-13. TATE N°: 00.013/25-0. DECISÃO JT N°0076/2025(20). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS-NORMAL. DENÚNCIA DE DECLARAÇÃO DE RECEITAS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. CONTRIBUINTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. DEFESA FRÁGIL E CARENTE DE ELEMENTOS CAPAZES DE AFASTAR A ACUSAÇÃO FISCAL. LANÇAMENTO PROCEDENTE. 1. A autuação teve como motivo fundante o fato do contribuinte haver declarado, nos PGDAS-D dos períodos fiscais autuados, um total de receitas brutas superior ao montante das vendas devidamente acobertadas por notas fiscais. 2. As informações prestadas pelo contribuinte sobre suas receitas brutas têm caráter declaratório, à luz do art. 150 do Codex Tributário c/c § 15-A, I, do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006. 3. A autoridade fiscal lançou ICMS-Normal sobre a diferença verificada, a qual se refere à venda de mercadorias sem nota fiscal. 4. As operações desacobertadas de documento fiscal são submetidas à tributação do ICMS na forma aplicável às demais pessoas jurídicas (inteligência do art. 13, § 1º, XIII, f da LC nº 123/2006). 5. O encerramento de uma ação fiscal sem a identificação de irregularidades não corresponde à homologação da apuração do imposto transmitida ao Ente Tributante, podendo, consequentemente, ser revista pela Administração Tributária no prazo decadencial do tributo. DECISÃO: Julgado o lançamento PROCEDENTE, mantendo como devido o ICMS a recolher no valor original de R$ 347.386,85 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), sobre o qual deve incidir a multa de 90% (noventa por cento) aplicada pelo Fisco, com fulcro no art. 10, VI, i, da Lei nº 11.514/97 (reenquadrada no inciso XVII, b, do mesmo artigo), e os consectários legais correspondentes. CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20).
INTERESSADO: AMWAY DO BRASIL LIMITADA. CNPJ: 58.473.398/0016-40. PROCESSO SF Nº: 2024.000006509994-91. TATE N°: 00057/25-8. DECISÃO JT N°0077/2025(12). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. PROCEDÊNCIA. 1. O levantamento analítico de estoques, realizado pela auditoria, respeita os quantitativos registrados nos livros fiscais do contribuinte (SEF). Fato incontroverso. 2. Documentos e dados de origem particular do contribuinte, apresentados de forma isolada, não substituem os livros oficiais. Decisão: Lançamento julgado procedente, sendo devido o imposto no valor de R$ 67.206,10, acrescido de multa de 90% e consectários legais. ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (12).
INTERESSADO: AMWAY DO BRASIL LIMITADA. CNPJ: 58.473.398/0016-40. PROCESSO SF Nº: 2024.000006510249-41. TATE N°: 00058/25-4. DECISÃO JT N°0078/2025(12). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. PROCEDÊNCIA. 1. O levantamento analítico de estoques, realizado pela auditoria, respeita os quantitativos registrados nos livros fiscais do contribuinte (SEF). Fato incontroverso. 2. Documentos e dados de origem particular do contribuinte, apresentados de forma isolada, não substituem os livros oficiais. Decisão: Lançamento julgado procedente, sendo devido o imposto no valor de R$ 6.720,61, acrescido de multa de 90% e consectários legais. ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (12).
INTERESSADO: PLANTEBEM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. CNPJ: 24.444.317/0003-47. PROCESSO SF Nº: 2024.000005929861-75. TATE N°: 00.080/25-0. ADVOGADO(A): EMANOEL SILVA ANTUNES, OAB/PE 35.126. DECISÃO JT N°0079/2025(19). EMENTA: TAR. ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VALOR A TÍTULO DE CRÉDITO FISCAL. ESTORNO DE CRÉDITO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO. REJEITADA. MÉRITO. LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SALDO CREDOR. INEXIGÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E DE REFAZIMENTO DA ESCRITA FISCAL. PROCEDÊNCIA. 1. Ordem de Serviço assinada digitalmente tanto pelo chefe de equipe quanto pelo Auditor Autuante. 2. O crédito tributário goza de liquidez e de certeza e a apuração realizada pela fiscalização obedeceu o disposto nos arts. 20-D e 20-E, todos da Lei 15.730/2016. 3. A infração por utilização indevida de valor a título de crédito fiscal sobre fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2016 é configurada ainda que não tenha provocado diminuição no recolhimento do imposto. e não exige o refazimento da escrita fiscal por parte da Autoridade Autuante. 4. Caso fosse exigida apenas a penalidade nos períodos fiscais em que foi apurado saldo credor, haveria enriquecimento ilícito por parte do Autuado pela manutenção de um crédito indevido de imposto em sua escrita fiscal. DECISÃO: Rejeitada a preliminar de nulidade e, no mérito, julgado PROCEDENTE o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R$ 224.820,14, com a multa de 90%, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO JATTE (19).Recife, 18 de março de 2025. 1ª Instância Singular.

MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA

Secretária: **Ana Luíza Gonçalves Ferreira da Silva**

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO PLANTAR JUNTOS PARTES: ADERENTE: Irmãos M. T. Barboda Industria e Comercio de Frutas e Conservas LTDA, sociedade empresária limitada, inscrito no CNPJ 21.822.760/0001-54,neste termo representada por Mário Barbosa da Silva Netto, GESTORA: Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha (SEMAS), CNPJ 13.471.612/0001-04, representada por Ana Luiza Gonçalves Ferreira da Silva. **OBJETO:** Formalizar a adesão ao Programa Plantar Juntos, promovendo reflorestamento, educação ambiental e preservação florestal. **DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS:** Sem repasse de recursos financeiros entre as partes. **VIGÊNCIA:** 2 (dois) anos, prorrogável ou rescindível mediante aviso prévio de 30 dias, sem ônus. **ANA LUIZA GONÇALVES FERREIRA DA SILVA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DE FERNANDO DE NORONHA**

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO PLANTAR JUNTOS PARTES: ADERENTE: Salve Maria Farinha, empresário individual, inscrito no CNPJ 36.056.180/0001-70,neste termo representada por Fernando Henrique de Sousa Macedo, GESTORA: Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha (SEMAS), CNPJ 13.471.612/0001-04, representada por Ana Luiza Gonçalves Ferreira da Silva. **OBJETO:** Formalizar a adesão ao Programa Plantar Juntos, promovendo reflorestamento, educação ambiental e preservação florestal. **DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS:** Sem repasse de recursos financeiros entre as partes. **VIGÊNCIA:** 2 (dois) anos, prorrogável ou rescindível mediante aviso prévio de 30 dias, sem ônus. **ANA LUIZA GONÇALVES FERREIRA DA SILVA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DE FERNANDO DE NORONHA**

RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO

Secretário: **José Almir Cirilo**

Resolução Conjunta MRAE-I e MRAE-II nº 01/2025, de 18 de março de 2025.

Institui a Agência de Regulação de Pernambuco - Arpe como Agência Reguladora das Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e RMR-Pajeú.

Considerando, que a Arpe possui, por disposição expressa da Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, a competência regulatória de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, em diversos setores, dentre eles o de saneamento básico;
Considerando, que a Arpe é a entidade reguladora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário inseridos no bojo da titularidade das Microrregiões e que deverá permanecer com tal competência até a definição final a ser tomada pelo respectivo Colegiado Microrregional, nos termos do Art. 17 da Lei Complementar 455/2021;
Considerando, que os Colegiados Microrregionais deliberaram a Arpe como Entidade Reguladora na 1ª Assembleia Ordinária realizada em 30 de abril de 2024;
Considerando, que a Arpe está autorizada a firmar convênios, contratos ou termos de cooperação técnica com a Microrregião para a atuação como Entidade Reguladora e Fiscalizadora dos prestadores de serviços de saneamento básico, conforme incisos X e XX do Art. 4º da Lei Estadual 12.524/2003; **RESOLVEM**:
Art. 1º Fica instituída a Agência de Regulação de Pernambuco – Arpe como Agência Reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos que integram funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão (MRAE-I) e RMR Pajeú (MRAE-II).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR PAIVA COUTINHO
Secretário-Geral Interino da Microrregião de Água e Esgoto do Sertão
Secretário-Geral Interino da Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú